



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2152, DE 5 DE NOVEMBRO 2009**

Modifica dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

**Data de Criação**

05/11/2009

**Data de Publicação**

11/02/2010

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10233, de 11/02/2010

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Mesa Diretora

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

“Modifica dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.”

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Os Anexos VI e VII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma a seguir:

#### “ANEXO VI

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

#### QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	QUANTITATIVO
	DAS – 5	6.000,00	4
	DAS – 4	5.000,00	7

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS – 3	4.000,00	24
	DAS – 2	3.000,00	-
	DAS – 1	2.000,00	2

**ANEXO VII  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$	QUANTITATIVO
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG – 3	1.800,00	15
	FG – 2	1.400,00	14
	FG – 1	1.000,00	16

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de junho de 2008.

Rio Branco, 5 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**Deputado EDVALDO MAGALHÃES**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre